



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº. 22/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE
LOURDES E A EMPRESA EP
ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.113.766/0001-24, denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal o Senhor **FÁBIO SILVA ANDRADE**, brasileiro, maior, capaz, e a Empresa **EP ENGENHARIA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 18.621.731/0001-10, localizada à Avenida Walter Franco, nº. 655, Bairro Rotary Clube, Cep nº. 49.506-219, Itabaiana/Se, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e ainda da Adesão a Ata de Registro de Preço nº. 04/2020, decorrente do Pregão Presencial 03/2020 do município de Brejo Grande, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Serviços de Instalação, Manutenção Preventiva, Corretiva e Ampliação de Iluminação Pública do município de Nossa Senhora de Lourdes/Se, atendendo as necessidades da Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbano do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, em conformidade com a descrição abaixo:

SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública – materiais				
01.01	Iluminação				
01.01.001	Veículo leve – pick up	Hs	160	11,98	1.916,80
01.01.002	Caminhão guindauto 6,5 t (m. benz – L1620/51 – 143,0hp)	Hs	140	117,59	16.462,60
01.01.003	Contactora 3RT1045	Un	6	1.080,75	6.484,50
01.01.005	Suporte em tubo de aço galvanizado para fixação de luminária 04 pétalas (Fael Luce – ref. Mira VTP ou Similar)	Un	6	317,02	1.902,12
01.01.007	Ajudante-pratico/Meio-Oficial	Hs	240	11,76	2.822,40
	Valor Total do Empreendimento				29.588,42



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

DESCRIÇÃO DO MATERIAL DE ILUMINAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
01.01	Iluminação	h	240	18,59	4.461,60
01.01.002	Fita Isolante (rolo 20m) 3/4" – Fornecimento	Um	20	15,65	313,00
01.01.014	Fornecimento de relé fotoelétrico indiv. 5a/127v, c/ base móvel	Un	110	20,24	2.226,40
01.01.015	Luminária em LED para iluminação pública, 150w, bivolt, selo a Inmetro, corpo em alumínio inj, FP 0,97, prot, DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC= ou 70%, v. útil, 50.000h, 130 lm/w.gar 5 anos, modelo GL216 G-light ou similar Rer. 01.	Um	49	2.223,67	108.959,83
01.01.016	Luminária em LED para iluminação pública, 120w, bivolt, selo a Inmetro, corpo em alumínio inj, FP 0,97, prot, DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC= ou 70%, v. útil, 50.000h, 130 lm/w.gar 5 anos, modelo GL216 G-light ou similar Rer. 01.	Um	90	1.818,00	163.620,00
01.01.019	Renovação de luminária aberta ou fechada com braço de até 6m (inclusive reator)	Un	30	23,47	704,10
01.01.021	Fornecimento de parafuso cabeça quadrada 16 x 300 mm	Un	140	11,83	1.656,20
01.01.022	Fornecimento de conector ampactinho tipo I cinza – 880.557 – 1	Un	120	7,07	848,40
01.01.025	Cabo de cobre flexível isolado, seção 2,5mm ² , 450/750v/70°C	m	1.500	6,69	10.035,00
01.01.026	Cabo de cobre flexível isolado, seção 6mm ² , 450/750v/70°C	m	600	9,21	5.526,00
01.01.027	Cabo de cobre flexível isolado, seção 10mm ² , 450/750v/70°C	m	200	12,57	2.514,00
01.01.028	Poste circular de concreto 12/200 – fornecimento	Un	10	1,617,20	16.172,00
01.01.029	Fornecimento de cabo multiplexado para rede 2x1x1616mm ²	m	500	6,01	3.005,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

01.01.033	Disjuntor termomagnética tripolar 50 A, padrão NEMA (Americano – linha preta), corrente SKA	Un	4	127,22	508,88
Valor Total do Material de Iluminação					320.550,41

Parágrafo Primeiro - Os serviços compreendem em efetuar troca de lâmpadas, reatores, soquetes, conectores, instalação e retirada de luminárias, instalação e retirada de braços completos, instalação completa de postes ornamentais para iluminação pública, substituição de fiação danificada, limpeza de luminárias e demais manutenções necessárias para o perfeito funcionamento da rede de iluminação pública, conforme as solicitações do Município.

Parágrafo Segundo - No dia da manutenção a empresa deverá fazer vistoria na rua, abrangendo a área da rede de iluminação pública do município, efetuando os reparos que forem necessários, deverá, ainda, apresentar o material a ser utilizado antes do início dos trabalhos e ao final devolver os materiais substituídos, no Setor de Compras desta Prefeitura, a qual reserva o direito de acompanhar os trabalhos.

Parágrafo Terceiro - O proponente deverá dispor de mão-de-obra qualificada e suficiente para a execução dos serviços objeto do presente contrato. Possuir equipamentos e ferramentas necessários para a realização dos serviços, conforme padrão, sem que coloque em risco a segurança dos funcionários e da população de modo geral.

Parágrafo Quarto - No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Contrato, incluindo, despesas com transporte, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços deste Contrato, estando incluso também os gastos com o motorista, combustível e a manutenção de veículos/equipamentos necessários para a execução dos serviços.

Parágrafo Quinto - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Licitação, Modalidade Pregão Presencial, sob o nº. 03/2020 PMBG, juntamente com seus anexos, projetos, orçamento e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - QUALIDADE DOS SERVIÇOS

2.1 A contratada obriga-se a prestar serviço adequado e satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência e segurança atentando para os ditames da Lei Federal n.º 8.987 de 13.02.95 no que couber e Leis, Decretos e Regulamentos emanados do poder público contratante e que não contrariem a Legislação Federal.

Parágrafo Único – A manutenção na rede de iluminação pública deverá ser executada pela contratada conforme solicitação da secretária municipal de obras em até 48hs da emissão da ordem de serviço.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1 Além das condições estabelecidas na cláusula anterior, a contratada deverá observar as seguintes exigências:

- a) não abandonar o evento licitado, enquanto vigente este contrato, salvo por motivo imperioso e após autorização expressa do contratante;
- b) responder por quaisquer danos pessoais, materiais ou morais, decorrentes da prestação de seus serviços;
- c) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, este contrato sem prévia e expressa anuência do contratante sob pena de rescisão;
- d) As Notas Fiscais deverão ser emitidas eletronicamente;
- e) As empresas proponentes deverão dar garantia mínima das Peças e Mão de obra de 12 (doze) meses;
- f) Possuir Conta Corrente em agência bancária, preferencialmente em Bancos Oficiais, em razão de que os pagamentos somente serão efetuados mediante transferência bancária.
- g) Os produtos deverão ser entregues/trocados conforme a necessidade, mediante ordem de serviço;
- h) O Município de Nossa Senhora de Lourdes reserva-se o direito de adquirir os produtos de forma parcelada de acordo com a necessidade do setor, reservando-se também ao direito de executar no todo ou em partes, realizando a compra somente dos itens necessários ao setor, ficando desde já o licitante ciente de desta condição;
- i) As lâmpadas e reatores deverão, obrigatoriamente ser de fabricação nacional e possuir selo INMETRO.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 Pela execução do objeto contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 350.138,83 (trezentos e cinquenta mil cento e trinta e oito reais e oitenta e três centavos)**, constante da proposta.

4.2 O pagamento será efetuado da seguinte forma: conforme a realização dos serviços.

4.3 O representante do **CONTRATANTE** especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do evento objeto deste Contrato efetuará medições da execução e analisará a situação real dos serviços. Verificará o cumprimento do cronograma, bem como das obrigações da **CONTRATADA** no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto. Medida e atestada a execução dos serviços, a **CONTRATADA** entregará a correspondente nota fiscal no setor financeiro da Prefeitura.

4.4 O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/FISCALIZAÇÃO/RESCISÃO

5.1 O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido a qualquer momento, caso ocorram ofensas a Legislação em vigor, ou por conveniência da Administração também poderá ser prorrogado conforme preconiza a lei 8,666/93.

Parágrafo Primeiro - As irregularidades verificadas pela Administração, sujeitarão a contratada às seguintes penalidades administrativas:

- a) advertência;
- b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

c) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição.

Parágrafo Segundo: - A aplicação de penalidades será precedida do direito de ampla defesa, em procedimento administrativo a ser conduzido pela Administração Municipal e Comissão de Licitação.

5.2 O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 02 (dois) meses e será contado a partir da assinatura deste contrato.

Parágrafo Único: - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGALIDADE

6.1 O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 A execução do evento, objeto deste Contrato, dar-se-á sob a forma de execução indireta, obedecendo os dispostos no edital de licitação Pregão Presencial 03/2020 PMBG.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

UO: Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos – Ação: 1013 Obras de Eletrificação Rural e Urbano – 44905100 Obras e Instalações. Fonte de Recurso: 1990.0000/1001.0000.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

9.1 Executado o objeto contratual, a **CONTRATADA** responderá pela solidez e segurança do evento, com garantia mínima das Peças e Mão-de-obra de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 Constituem-se direitos de o **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem-se obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) - efetuar o pagamento ajustado; e
- b) - dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem-se obrigações da **CONTRATADA**:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- a) - prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) - atender a todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) - manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) - apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) - cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- f) - apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma, será aplicada à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 2,0% (dois por cento) sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, O Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; que em caso de multa, corresponderá a 8% (oito por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa do contrato, conforme está previsto no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, Comarca de Gararu/SE, para dirimir dúvidas, direitos e obrigações advindas deste instrumento e que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

não possam ser afastadas pela via amistosa, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todo e qualquer assunto relativo a esse evento deverá ser encaminhado por escrito à Administração Municipal para as devidas providências e ou esclarecimentos.

Por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta os seus efeitos legais.

Nossa Senhora de Lourdes/Se, 26, de Junho de 2020


FÁBIO SILVA ANDRADE
Prefeito Municipal


EDUARDO DÓRIA PASSOS
EP ENGENHARIA LTDA

Eduardo Dória Passos
Engº Eletricista
CREA: 270438951-0

Testemunhas:

Rozelaine Vieira de Sá RG N°. 2.183.391-0

Aluísio dos Santos RG N°. 3.506.204-9